



## VOTO

**PROCESSO: 00058.006964/2018-33**

**INTERESSADO: STERNA - LINHAS AÉREAS LTDA**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O Código Brasileiro de Aeronáutica estabelece, no artigo 180, que a exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão da ANAC, quando se tratar de transporte aéreo regular, conforme regulamentação específica.

1.2. A Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, por sua vez, prevê a possibilidade de extinção da concessão nos seguintes termos:

*Art. 18. A concessão ou autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos pode ser extinta nas seguintes situações:*

*I - solicitação da sociedade empresária;*

*II - condições operacionais inaceitáveis do ponto de vista de risco à segurança operacional;*

*III - descumprimento reiterado da legislação e normas infralegais em vigor, bem como das condições definidas na autorização operacional ou no contrato de concessão;*

*IV - falência decretada em juízo;*

*V - liquidação judicial ou extrajudicial; ou*

*VI - caso a empresa tenha o seu Certificado de Operador Aéreo revogado ou cassado, se aplicável. (grifo nosso)*

1.3. Tem-se, na situação dos autos, que a sociedade STERNA - LINHAS AÉREAS LTDA teve o seu Certificado de Operador Aéreo - COA revogado pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, em 19 de fevereiro de 2018, e que está sem operar desde acidente ocorrido em sua única aeronave, em 21 de outubro de 2016. [1]

1.4. Ademais, apesar de inicialmente a sociedade se posicionar pela manutenção da outorga de concessão para operar, [2] não houve regularização da sua situação operacional no prazo concedido pela Superintendência de Serviços Aéreos - SAS, tampouco houve qualquer manifestação da concessionária no mesmo período. [3]

1.5. Por fim, registra-se a constatação de descumprimento da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, [4] ante a verificação de irregularidade com suas obrigações fiscais.

### 2. CONCLUSÃO

Ante o exposto e, nos termos do inciso XIII do artigo 8º e do inciso III do art. 11, ambos da Lei nº 11.182/2005 e com fundamento nos incisos III e VI do artigo 18 da Resolução nº 377/2016, VOTO FAVORAVELMENTE à extinção da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de cargas da sociedade STERNA - LINHAS AÉREAS LTDA., revogando-se a Decisão nº 18, de 25 de fevereiro de 2016. [5]

É como voto.

Juliano Alcântara Noman  
Diretor

[1] Processo 00058.506981/2016-12

[2] Ofício 612 (2019512)

[3] Memorando 39 (2864579)

[4] Contrato de Concessão (2019225)

[5] Publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 9 (2019236) e Contrato de Concessão (2019225).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 22/04/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2938012** e o código CRC **673B8361**.